



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286/2024

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 954/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 55 da Lei Complementar nº 954, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de São Pedro da União, o seguinte parágrafo:

§ 2º - O profissional do magistério que for detentor de um único cargo com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Escola, e que fizer a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, fará jus ao recebimento de gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre sua remuneração, para o exercício da carga horária de 40 (quarenta horas).

Art. 2º - O parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 954, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de São Pedro da União, passa a ser numerado como § 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 27 de março de 2024.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286/2024

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 954/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 55 da Lei Complementar nº 954, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de São Pedro da União, o seguinte parágrafo:

§ 2º - O profissional do magistério que for detentor de um único cargo com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Escola, e que fizer a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, fará jus ao recebimento de gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre sua remuneração, para o exercício da carga horária de 40 (quarenta horas).

Art. 2º - O parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 954, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de São Pedro da União, passa a ser numerado como § 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 27 de março de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:43B603C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/03/2024. Edição 3735
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>